



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 102/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE ESPUMOSO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por outro lado, **ESSOR SEGUROS S.A.**, com sede na Rua Visconde de Inhauma 00083, sala 1801, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, inscrito no CNPJ sob n.º 14.525.684/0001-50, simplesmente denominado CONTRATADO, para o fornecimento de seguro para a frota de veículos da Secretaria da Saúde e Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, do município de Espumoso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 39/2026 com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei de Licitações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato:

| ITEM | Especificação do veículo | Cobertura da Apólice |
|------|---|---|
| 01 | Micro 171: Volare Cinco EXM, Placa: IZB5B09, Tipo: Passageiro Micro-ônibus, Ano/modelo: 2018/2019, Combustível: Diesel, Renavam: 01179241832, Chassi:93PBA1U3EKD50130 1, Passageiros: 20. | Casco: 100% FIPE (colisão, incêndio, roubo/furto); Franquia Reduzida; Assistência 24 horas sem limite de km, guincho e táxi; Vidros completos; Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros: R\$ 300.000,00; danos corporais e/ou materiais causados a terceiros não transportados: R\$ 300.000,00; danos morais causados a passageiros: R\$ 50.000,00; Morte Acidental de tripulantes/passageiros: R\$ 50.000,00, invalidez permanente de tripulantes/passageiros, DMHO: R\$ |

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

| | | |
|--|--|---|
| | | 15.000,00, despesas de salvamento e contenção de sinistro: R\$ 15.000,00. |
|--|--|---|

| | | |
|----|--|--|
| 02 | Veículo nº 74: Volare A6 Escolar Marcopolo, Ano Fabricação/Modelo: 2004/2004, Placa ILU 6587, Chassi 93PB22C2M4C012734, 24 passageiros, RENAVAL 00826988652, cor Prata, Diesel, Motor 40704163549. | Casco: 100% FIPE (colisão, incêndio, roubo/furto); Franquia Reduzida; Assistência 24 horas sem limite de km, guincho e táxi; Vidros completos; Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros: R\$ 300.000,00; danos corporais e/ou materiais causados a terceiros não transportados: R\$ 300.000,00; danos morais causados a passageiros: R\$ 50.000,00; Morte Acidental de tripulantes/passageiros: R\$ 50.000,00, invalidez permanente de tripulantes/passageiros, DMHO: R\$ 15.000,00, despesas de salvamento e contenção de sinistro: R\$ 15.000,00. |
|----|--|--|

| | | |
|----|---|--|
| 03 | Veículo nº 141: Mercedes Benz, Of 1519 R. Ore, Ano Fabricação /Modelo: 2014/2014, Placa IVR 6733, Chassi 9BN384069EB947914, 56 passageiros, RENAVAL 01013717268, cor amarela, Diesel, Motor 92499701096580. | Casco: 100% FIPE (colisão, incêndio, roubo/furto); Franquia Reduzida; Assistência 24 horas sem limite de km, guincho e táxi; Vidros completos; Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros: R\$ 300.000,00; danos corporais e/ou materiais causados a terceiros não transportados: R\$ 300.000,00; danos morais causados a passageiros: R\$ 50.000,00; Morte Acidental de tripulantes/passageiros: R\$ 50.000,00, invalidez permanente de tripulantes/passageiros, DMHO: R\$ 15.000,00, despesas de salvamento e contenção de sinistro: R\$ 15.000,00. |
|----|---|--|

10/03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

| | | |
|----|---|--|
| 04 | Veículo nº 185: Neobus 8.160 Escolar VW, Ano Fabricação/Modelo: 2022/2023, Placa JBV5I49, Chassi 9532M52P7PR046026, 30 passageiros, RENAVAL 01343370377, cor amarela, Diesel, Motor 36782535. | Casco: 100% FIPE (colisão, incêndio, roubo/furto); Franquia Reduzida; Assistência 24 horas sem limite de km, guincho e táxi; Vidros completos; Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros: R\$ 300.000,00; danos corporais e/ou materiais causados a terceiros não transportados: R\$ 300.000,00; danos morais causados a passageiros: R\$ 50.000,00; Morte Acidental de tripulantes/passageiros: R\$ 50.000,00, invalidez permanente de tripulantes/passageiros, DMHO: R\$ 15.000,00, despesas de salvamento e contenção de sinistro: R\$ 15.000,00. |
|----|---|--|

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é de R\$ 10.000,54 (dez mil e cinquenta e quatro reais.)

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

BLOCO DE MANUTENÇÃO ATENÇÃO PRIMÁRIA – 2063

724 – 3393.39.00.00.00.1600.4500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

2071 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL - MDE

3390.39.00.00.00.00.1500.0020 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a emissão e entrega das apólices e comprovação da regularidade fiscal da contratada, mediante nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante boleto bancário.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

AB-3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de prestação de serviço.

Deverá o CONTRATADO quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará o CONTRATADO com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

DE
E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO
CONTRATO**

A contratação será realizada através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

No que diz respeito a entrega das apólices securitárias, estas deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e envio do empenho para o e-mail do fornecedor indicado em sua proposta comercial, ocorrendo divergência nas coberturas contratadas, a contratada deverá providenciar endosso de correção ou substituição em até 48 (quarenta e oito) horas após notificação do setor responsável.

Quanto a vigência do contrato, este será pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que demonstrada a vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Coberturas mínimas exigidas:

O seguro deverá cobrir:

Roubo ou furto total e parcial, incluindo danos a vidros, faróis e retrovisores;

Colisão, choque, capotamento e derrapagem;

Incêndio e explosão;

Danos causados por fenômenos da natureza;

Submersão por enchentes;

Danos durante transporte do veículo;

Responsabilidade civil contra terceiros.

A seguradora deverá colocar à disposição do contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço on-line, com acessibilidade em todo o território nacional, da mesma forma deverá disponibilizar igualmente a assistência técnica, incluindo nesta sem custo adicional para o município serviços de chaveiro, socorro mecânico, inclusive em casos de pane elétrica, transporte de passageiros do veículo e/ou hospedagem e guincho para até 1.000 km em caso de pane ou sinistro.

A apólice não poderá exigir perfil do motorista que irá conduzir o veículo, ou seja, a cobertura é para qualquer condutor devidamente habilitado e autorizado pela Administração.

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Na ocorrência de sinistro, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder a liberação do serviço a ser executado. Havendo a necessidade de remoção, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de até 03 (três) horas após o aviso do sinistro.

A CONTRATADA deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, assim como as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do mesmo, e as indenizações ou prestações de serviço correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

1. Roubo ou Furto, bem como os danos causados pela tentativa desses;
2. Colisão com o veículo, pessoas ou animais, abalroamento ou capotagem;
3. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiro;
4. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
5. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
6. Submersão total ou parcial em água doce, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
7. Granizo, furacão, terremotos e enchentes;
8. Desabamento de árvores, pontes e edificações;
9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros.

Veículos dentro do prazo de garantia do fabricante, no caso de sinistro de perda parcial, pane elétrica e/ou mecânica deverão ser removidos para concessionárias autorizadas de acordo com o fabricante e quando necessário consertados com peças genuínas.

Veículos fora do prazo de garantia do fabricante, no caso de sinistro de perda parcial, pane elétrica e/ou mecânica deverão ser removidos para concessionárias autorizadas de acordo com o fabricante ou oficinas autorizadas e quando necessário consertados preferencialmente com peças genuínas ou com peças originais homologadas pelo fabricante do veículo.

Em caso de sinistro de perda parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de Espumoso, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo, o valor da franquia não poderá ser superior a 3% do valor da tabela FIPE do veículo no momento da emissão da apólice securitária.

No caso de sinistro de indenização integral, o preço pago deverá ser tomado como base em 100% do valor da tabela FIPE vigente na data da ocorrência sinistro e a indenização ao segurado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

A CONTRATADA deverá ainda oferecer coberturas para acidentes pessoais aos ocupantes do veículo para morte e/ou invalidez total ou permanente.

Oferecer cobertura completa de vidros laterais, para-brisa, vidro traseiro, retrovisores externos, faróis e lanternas.

Composição mínima da apólice:

Casco: 100% da tabela FIPE

Danos materiais: R\$ 150.000,00

Danos corporais: R\$ 300.000,00

Danos morais: R\$ 50.000,00

Acidentes pessoais (morte): R\$ 50.000,00

Acidentes pessoais (invalidez): R\$ 50.000,00

Franquia reduzida

Assistência 24h sem limite de quilometragem

Cobertura de vidros

As exigências estabelecidas quanto à cobertura, assistência e demais condições contratuais foram definidas com base nas características da frota municipal, que realiza deslocamentos frequentes em longas distâncias e, por vezes, em condições adversas, sendo, portanto, necessárias para garantir a adequada prestação do serviço e a proteção do patrimônio público, sem restringir indevidamente a competitividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.
- VI - Efetuar o pagamento após a emissão e entrega das apólices e comprovação da regularidade fiscal da contratada, mediante nota fiscal atestada pelos fiscais do contrato, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante boleto bancário.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Prestar o serviço de acordo com as especificações e prazos estabelecidos no contrato e na proposta apresentada;
- II – Responsabilizar-se por todos os ônus, tributos e despesas incidentes sobre o objeto contratado;
- III – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- V – Reparar ou corrigir, às suas expensas, eventuais falhas na prestação do serviço;
- VI – Atender aos sinistros e prestar assistência nos prazos estabelecidos na apólice e neste Termo de Referência.

A CONTRATADA DEVERÁ:

- I – Fornecer o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;
- II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e incidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

HIPOTESES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Fiscais: Vagner Da Silva Loureiro e Alex Sandro Ottoni e gerido pela Secretaria de Saúde – Letiane Gugel Dolci e Secretaria de Educação, Cultura e Turismo – Dania Nicolini Borghetti.

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

III - O contrato receberá o acompanhamento inicial dos fiscais de recebimento dos serviços e posteriormente serão acompanhados administrativamente pelo órgão de origem da demanda.

Handwritten initials in blue ink, possibly 'AB' and '9'.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Espumoso/RS, 04 de maio de 2026.

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

ESSOR SEGUROS S.A
CNPJ: 14.525.684/0001-50
CONTRATADO

[Handwritten signature]

Dania Nicolini Borghetti
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E TURISMO
Portaria nº 27.058/2025

DANIA NICOLINI BORGHETTI
GESTORA DO CONTRATO

[Handwritten signature]

LETIANE GUGEL DOLCI
GESTORA DO CONTRATO

[Handwritten signature]

VAGNER DA SILVA LOUREIRO
Fiscal do Contrato

[Handwritten signature]

ALEX SANDRO OTTONI
Fiscal do Contrato

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

PHYSICAL CHEMISTRY

LECTURE NOTES

BY

PROFESSOR

ROBERT W. GIBBS

1952